

POLÍTICA

Versão: 05

# POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (PR SAC)

**Área responsável:** Sustentabilidade

**Validador:** Gerência de Sustentabilidade e Diretoria  
de Sustentabilidade e Supervisão

**Aprovador:** Conselho de Administração da Unicred  
do Brasil

**UNICRED** 

# /// SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>3</b>
2.1. MATERIALIDADE ESG .....	3
2.2. CONCEITOS .....	3
<b>3. DIRETRIZES</b> .....	<b>3</b>
3.1 DIRETRIZES SOCIAIS .....	4
3.2 DIRETRIZES AMBIENTAIS .....	5
3.3 DIRETRIZES CLIMÁTICAS.....	5
<b>4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>5</b>
4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNICRED DO BRASIL E COOPERATIVAS.....	5
4.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PRSAC NA UNICRED DO BRASIL E COOPERATIVAS.....	6
4.3. COMITÊ DE SUPERVISÃO E SUSTENTABILIDADE SISTÊMICO .....	6
4.4. UNICRED DO BRASIL .....	6
<b>4.4.1. ÁREA DE SUSTENTABILIDADE</b> .....	<b>6</b>
<b>4.4.2. ÁREA DE RISCOS NÃO FINANCEIROS</b> .....	<b>7</b>
4.5. ZIIN INVESTIMENTOS.....	7
<b>5. BASE REGULATÓRIA/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> .....	<b>8</b>
<b>6. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO</b> .....	<b>8</b>

# 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes que assegurem a inclusão e a disseminação de práticas sociais, ambientais e climáticas por parte da Central Unicred do Brasil, cooperativas filiadas e ZIIN Investimentos, nos negócios e na relação com as partes interessadas.

## 2. DEFINIÇÕES

### 2.1. Materialidade ESG

Os temas materiais que compõem a estratégia de sustentabilidade do Sistema Unicred são construídos e revisados periodicamente com base no princípio da materialidade, considerando os temas econômicos, sociais, ambientais e de governança mais relevantes para o negócio e para as partes interessadas.

A definição desses temas materiais segue os princípios estabelecidos pelas diretrizes da *Global Reporting Initiative* (GRI), especialmente no que diz respeito à identificação e priorização de temas que reflitam impactos significativos da organização e influenciem substancialmente as avaliações e decisões das partes interessadas.

Esse processo é realizado em conformidade com a legislação vigente, esta Política e o Planejamento Estratégico Sistêmico, visando alinhar os interesses do Sistema Unicred às expectativas das partes interessadas.

A identificação dos temas materiais é conduzida por meio de consulta estruturada às partes interessadas, utilizando canais e metodologias definidos e aprovados pela diretoria responsável. Os resultados orientam as prioridades da atuação ESG sistêmica e apoiam a tomada de decisão estratégica.

### 2.2. Conceitos

As definições dos termos abaixo elencados, mencionados ao longo do normativo, estão disponíveis para consulta no **Glossário Unicred**.

- > Interesse comum
- > Natureza ambiental
- > Natureza climática
- > Natureza social
- > Partes interessadas
- > Proporcionalidade
- > Relevância
- > Risco
- > Risco ambiental
- > Risco climático
- > Risco social

## 3. DIRETRIZES

- a) Atuação com responsabilidade social, ambiental e climática em conformidade com os objetivos estratégicos do Sistema Unicred, com os princípios do cooperativismo e com os compromissos voluntários assumidos, como:

- > Os Princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU); e
- > A Agenda 2030 da ONU e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- b)** Geração de impactos positivos econômicos, sociais, ambientais e climáticos aos cooperados e à comunidade por meio de soluções financeiras e não-financeiras.
- c)** Manutenção da estrutura de governança da responsabilidade social, ambiental e climática sempre proporcional ao porte, complexidade, modelo de negócios, natureza das operações da cooperativa e à dimensão da sua exposição aos riscos sociais, ambientais e climáticos, em conformidade com os princípios de relevância e proporcionalidade.
- d)** Promoção do gerenciamento do risco social, ambiental e climático (RSAC), identificado como uma das diversas modalidades de risco a que estamos expostos.
- e)** Desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo de metodologias e métricas para o gerenciamento do risco social, ambiental e climático, observando os princípios da relevância e proporcionalidade.
- f)** Avaliação e análise prévia de novos produtos, serviços e tecnologias, sob as óticas social, ambiental e climática, com o objetivo de identificar e mensurar exposições a esses riscos.
- g)** Adoção de regras, procedimentos e controles para homologação, contratação e reavaliação de fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, rejeitando práticas que levem ou estimulem o trabalho análogo à escravidão e à mão de obra infantil, além de incluir condições necessárias para mitigação dos riscos sociais, ambientais e climáticos.
- h)** Adoção de regras, procedimentos e controles para aceitação, monitoramento e operações de cooperados, com vistas à minimização dos impactos do risco social, ambiental e climático.
- i)** Adoção de regras, procedimentos e controles para aceitação e monitoramento de garantias, visando reduzir os impactos dos riscos sociais, ambientais e climáticos.
- j)** Estímulo à criação, manutenção e inovação de produtos e serviços que promovam benefícios sociais, ambientais e climáticos, adequados às necessidades do cooperado, respeitando o ambiente regulatório interno e externo que estamos inseridos, assegurando condições éticas de competitividade.
- k)** Disseminação da cultura de responsabilidade social, ambiental e climática em todos os níveis da Central, cooperativas filiadas e ZIIN Investimentos, inclusive entre parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- l)** Promoção da transparência na gestão, por meio da prestação de contas de forma periódica e comunicação aberta com as partes interessadas.
- m)** Comunicação tempestiva ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sempre que identificadas não conformidades e/ou situações que apresentem riscos relevantes.
- n)** Fomento da atuação efetiva do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva na implementação, monitoramento e revisão da PRSAC.
- o)** Divulgação ampla desta política ao público interno e externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico institucional, incluindo as ações implementadas com vistas à sua efetividade e os critérios de avaliação.
- p)** Manutenção da documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e à implementação da efetividade das ações à disposição do Banco Central do Brasil (BCB) pelo prazo de cinco anos.

### **3.1 DIRETRIZES SOCIAIS**

- a) Promoção do respeito aos direitos humanos, com rejeição expressa a quaisquer atos de assédio, discriminação ou preconceito com base em raça, cor, gênero, orientação sexual, origem, deficiência, idade, crença ou posicionamento político ou ideológico.
- b) Promoção da diversidade, equidade e inclusão, garantindo oportunidades equitativas e acesso aos serviços financeiros a grupos historicamente marginalizados.
- c) Incentivo à educação financeira, cooperativista e cidadã para cooperados, colaboradores e comunidade.
- d) Apoio a iniciativas sociais locais que contribuam com o desenvolvimento humano e comunitário sustentável.

## **3.2 DIRETRIZES AMBIENTAIS**

- a) Estímulo à redução do consumo de recursos naturais, à eficiência energética, ao uso racional da água e à gestão adequada de resíduos.
- b) Promoção de práticas e investimentos que favoreçam a preservação, conservação e recuperação ambiental.
- c) Oferta e incentivo a produtos e serviços financeiros que contribuam com a sustentabilidade ambiental, como linhas de crédito verde, energia renovável ou projetos de impacto positivo.
- d) Monitoramento contínuo de riscos e passivos ambientais associados a operações e parceiros.

## **3.3 DIRETRIZES CLIMÁTICAS**

- a) Apoio à transição para uma economia de baixo carbono, por meio de produtos, serviços e ações que reduzam emissões de GEE e aumentem a resiliência climática.
- b) Identificação e gestão de riscos climáticos físicos e de transição nas operações, investimentos e financiamentos.
- c) Apoio à inovação e ao desenvolvimento de soluções que contribuam com a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- d) Avaliação do impacto climático de novos projetos, produtos e serviços, como parte do processo decisório.

# **4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

## **4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNICRED DO BRASIL E COOPERATIVAS**

- a) Aprovar e/ou aderir esta política e suas atualizações, com o auxílio do diretor responsável pela PRSAC.
- b) Designar diretor responsável pelo cumprimento da política da responsabilidade social, ambiental e climática, conforme estabelecido pelo órgão regulador.
- c) Assegurar a execução de procedimentos de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática compatíveis e integrados com as diretrizes, políticas, padrões e procedimentos estabelecidos pelo Sistema Unicred, zelando pelo cumprimento desta política.

- d) Monitorar a aderência dos seus indicadores quanto às estratégias estabelecidas para a responsabilidade social, ambiental e climática, assegurando a correção tempestiva de deficiências identificadas.
- e) Assegurar que a política de remuneração do Sistema Unicred não incentive comportamentos incompatíveis com esta política.
- f) Divulgar amplamente a PRSAC e as ações implementadas visando sua efetividade e os critérios utilizados para a sua avaliação.

## **4.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PRSAC NA UNICRED DO BRASIL E COOPERATIVAS**

- a) Prestar subsídio e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva.
- b) Reportar à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração os monitoramentos realizados, sempre expondo as situações que resultem em descumprimentos normativos e/ou apresentem risco relevante e imediato ao Sistema, assim como as ações para a devida adequação.
- c) Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC.
- d) Monitorar e avaliar as ações implementadas.
- e) Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências.
- f) Assegurar a divulgação adequada e fidedigna das informações obrigatórias ao público externo.

## **4.3. COMITÊ DE SUPERVISÃO E SUSTENTABILIDADE SISTÊMICO**

- a) Avaliar esta política e suas atualizações, antes da submissão para aprovação do Conselho de Administração da Central.
- b) Propor recomendações ao Conselho de Administração da Central sobre o estabelecimento e revisão da política.
- c) Monitorar a aderência dos indicadores da Central e das Filiadas quanto às estratégias estabelecidas para a responsabilidade social, ambiental e climática, propondo recomendações de aperfeiçoamento, quando necessário.
- d) Avaliar e recomendar ações relacionadas aos temas materiais que compõem a estratégia ESG sistêmica.

## **4.4. UNICRED DO BRASIL**

### **4.4.1. ÁREA DE SUSTENTABILIDADE**

- a) Fazer a revisão desta política, na periodicidade definida nos normativos estabelecidos pelo órgão regulador, mantendo-a atualizada, de modo a assegurar a aderência às regulamentações externas e internas vigentes.

- b) Disseminar a cultura da responsabilidade social, ambiental e climática, englobando normas, comportamentos, capacitações e conhecimentos aplicáveis aos colaboradores de todos os níveis de negócios, serviços e atividades das organizações.
- c) Revisar, no mínimo a cada três anos, a materialidade ESG, incluindo a consulta às partes interessadas.

#### **4.4.2. ÁREA DE RISCOS NÃO FINANCEIROS**

- a) Desenvolver metodologias para mensuração e análise de riscos, assim como, normativos, limites, ferramentas e reporte por meio de relatórios que permitam o monitoramento do gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- b) Realizar a identificação, a avaliação, o monitoramento e o controle do gerenciamento de risco social, ambiental e climático, realizando as devidas adequações identificadas nos seus processos e dos centralizados na Central.
- c) Reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os monitoramentos realizados, sempre expondo as situações que resultem em descumprimentos normativos e/ou apresentem risco relevante e imediato ao Sistema, assim como as ações para a devida adequação.
- d) Disseminar a cultura de risco social, ambiental e climática, englobando normas, comportamentos, capacitações e conhecimentos aplicáveis aos colaboradores de todos os níveis de negócios, serviços e atividades das organizações.
- e) Manter atualizados os normativos internos relacionados aos procedimentos complementares às diretrizes relacionados a esta política.
- f) Realizar treinamentos relacionados ao gerenciamento de risco social, ambiental e climático, sempre que houver necessidade.

#### **4.5. ZIIN INVESTIMENTOS**

- a) Formalizar, em Diretoria Executiva, a adesão à esta política e suas atualizações.
- a) Designar diretor responsável pelo cumprimento do disposto nesta resolução, perante o BCB.
- b) Assegurar a execução de procedimentos de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática compatíveis e integrados com as diretrizes, políticas, padrões e procedimentos estabelecidos pelo Sistema Unicred, zelando pelo cumprimento desta política.
- c) Monitorar a aderência dos seus indicadores quanto às estratégias estabelecidas para a responsabilidade social, ambiental e climática, assegurando a correção tempestiva de deficiências identificadas.
- d) Atuar em consonância com as estratégias e diretrizes estabelecidas para o gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- e) Manter atualizados os normativos internos relacionados aos procedimentos complementares às diretrizes relacionados a esta política, quando existentes.
- f) Ser multiplicador de conceitos e aculturação de responsabilidade social, ambiental e climática ao público-alvo estabelecido nesta política.
- g) Realizar treinamentos relacionados ao gerenciamento de risco social, ambiental e climático, sempre que houver necessidade.

- h) Reportar à Diretoria Executiva os monitoramentos realizados, sempre expondo as situações que resultem em descumprimentos normativos e/ou apresentem risco relevante e imediato ao Sistema, assim como as ações para a devida adequação.
- i) Reportar periodicamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Unicred do Brasil os monitoramentos realizados, sempre expondo as situações que resultem em descumprimentos normativos e/ou apresentem risco relevante e imediato ao Sistema, assim como as ações para a devida adequação.
- j) Divulgar amplamente a PRSAC e as ações implementadas visando sua efetividade e os critérios utilizados para a sua avaliação.

## 5. BASE REGULATÓRIA/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- > Resolução CMN nº 4.557 de 15/09/2021.
- > Resolução CMN nº 4.945 de 15/09/2021.
- > Resolução BCB nº 331 de 27/06/2023.
- > Resolução BCB nº 265 de 25/11/2022.

## 6. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO

A presente política deve ser revisada a cada três anos, ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes, e passa a vigorar a partir de sua publicação.

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
25/06/2015	1ª versão – criação do documento.	Conselho de Administração da Unicred do Brasil.
09/11/2016	Alteração para novo layout.	Área de Riscos da Unicred do Brasil.
30/08/2018	2ª versão – revisão e atualização do documento.	Conselho de Administração da Unicred do Brasil.
27/08/2020	3ª versão – revisão e atualização do documento.	Conselho de Administração da Unicred do Brasil.
29/09/2022	4ª versão – revisão e atualização do documento.	Conselho de Administração da Unicred do Brasil.
30/10/2025	5ª versão – Inclusão de: 1) Definições sobre materialidade de ESG (item 2.1) e 2) Diretrizes ambientais, sociais e climáticas mais específicas (itens 3.1, 3.2 e 3.3) e, 3) Papéis e responsabilidades para a ZIIN Investimentos no cumprimento da política; Maior robustez às diretrizes	Conselho de Administração da Unicred do Brasil.

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
	já existentes e implementadas pela versão anterior.	

**UNICRED** 

      @unicredbrasil | [unicred.com.br](https://unicred.com.br)